



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO N.º 002/2002

"Dispõe sobre a autorização para efetuar convênios para atender funcionários da ativa e vereadores que recebam remunerações pela Câmara Municipal de Aquidauana, e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR VANILDO NEVES BARBOSA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

- Art. 1º Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara, através de seu presidente, a assinar convênios com entidades financeiras, para contratação de empréstimos ou financiamentos aos Servidores e aos Vereadores.*
- Art. 2º Fica autorizada a consignação em folha de pagamento das parcelas autorizadas pelo vereador e funcionários da Câmara, decorrente de contrato, acordo ou convênio entre estes e os consignatários.*
- Art. 3º As consignações compulsórias (contribuições para a previdência social, pensão alimentícia, imposto de renda retido na fonte, decisões judiciais, ou outros descontos compulsórios instituídos em lei) terão prioridade sobre as facultativas.*



ESTADO DE **MATO GROSSO DO SUL**
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

§ 1º. *A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.*

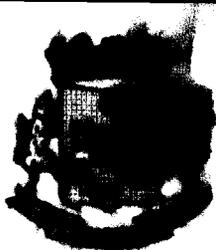
§ 2º. *O percentual do parágrafo anterior poderá ser elevado até 40% (setenta por cento) da remuneração bruta do vereador ou servidor quando houver descontos de prestação de financiamentos e/ou descontos determinados por decisão judicial e cobrança de dívida da fazenda pública.*

Art. 4º. *As consignações facultativas poderão ser canceladas, suspensas ou alteradas:*

- a) por interesse da administração da Câmara;*
- b) por interesse da consignatária expresso por meio de solicitação formal encaminhada à mesa da Câmara;*
- c) a pedido do vereador ou funcionário da Câmara, quando se tratar de contribuição mensal mediante expediente encaminhado ao setor responsável pelo Recursos Humanos, comprovação da quitação do débito junto à Entidade credora ou com a anuência da consignatária.*

Art. 5º. *As consignações de que trata o Art. 2º serão repassadas às consignatárias até o dia 25 de cada mês.*

Art. 6º. *A consignação em folha de pagamento não implica a responsabilidade da Câmara Municipal por dívidas e compromissos de natureza pecuniária por vereador ou funcionário junto as entidades consignatárias e tampouco implica em responsabilidade pela consignação nos casos de perda de cargo, ou insuficiência de limite na margem consignada, previstas nos § 1º e § 2º do Art. 3º desta Resolução.*



ESTADO DE **MATO GROSSO DO SUL**
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Art. 7º Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizar as inclusões de consignações bem como apreciar e decidir sobre os casos omissos.

Art. 8º A consignatária que transgredir as normas estabelecidas nesta Resolução, que agir em prejuízo da consignante ou dos servidores públicos e vereadores, ou alterar a sua estrutura organizacional e/ou a sua razão social sem a anuência da administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá ser cancelada a concessão da rubrica.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de março de 2002.


Vereador **VANILDO NEVES BARBOSA**
- Presidente -